



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 11.899.610/0001-95

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ-PARÁ

PROCEDÊNCIA:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20230006
EDITAL DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 6/2023-00006

OBJETO:

PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAR PESSOAS JURÍDICAS QUE TENHAM DENTRE OS SEUS OBJETIVOS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE SENDO: CONSULTAS, PLANTÕES, EXAMES CLÍNICOS E CIRURGIAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 11.899.610/0001-95

Memorando Nº 730/2023

Uruará – PA, 14 de dezembro de 2023.

AO
SETOR DE CONTABILIDADE

Ao setor de contabilidade para confirmação de existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, com vistas à deflagração de procedimento licitatório para credenciar pessoa jurídica que tenha dentre os seus objetivos a prestação de Serviços na área da Saúde sendo: Consultas, Plantões, Exames Clínicos e Cirurgias, para atender as demandas dos pacientes do Sistema único de Saúde – SUS, no Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde. Segue em anexo termo de referência e cotação de preços.

Atenciosamente,

Graciely Moreira e Silva
ORDENADOR DE DESPESAS



ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

Tendo em vista o disposto no Art 7º § 2º, Lei nº 8.666/93, para o procedimento de licitação por meio do qual a Administração Pública, após chamamento público para um determinado objeto, Celebra contrato de prestação de serviços com todos aqueles considerados aptos, nos termos do art. 25, caput da Lei 8.666, de 1993, apresento a seguir estudos preliminares realizados contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de previsão orçamentaria, considerando os preços praticados no mercado, a definições de métodos, prazo de execução do contrato, a estratégica de suprimento e o prazo de execução do contrato, quando for o caso.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo destina-se procedimento licitatório para credenciar pessoa jurídica que tenha dentre os seus objetivos a prestação de Serviços na área da Saúde sendo: Consultas, Plantões, Exames Clínicos e Cirurgias, para atender as demandas dos pacientes do Sistema único de Saúde – SUS, no Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde, conforme e quantitativo e especificações e preços máximo abaixo.

ITE M	UBS	Hosp.	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT	V.TOTAL
1		365	365	UNID	Plantão Médico Urgência e Emergência 24Hs.	2.884,17	1.052.722,05
2		200	200	UNID	Plantão Médico de Ginecologista/Obstetrícia em Sobre Aviso 24HS.	3.461,00	692.200,00
3		200	200	UNID	Plantão Médico de Cirurgia Geral em Sobre Aviso 24Hs.	3.461,00	692.200,00
4		200	200	UNID	Plantão Médico de Anestesista 12 horas	3.461,00	692.200,00
5		360	360	UNID	Serviços Ambulatorial Especializado em Cirurgia Geral.	299,95	107.982,00
6	100	260	360	UNID	Serviços Ambulatorial Especializado em Cirurgia Vascular	299,95	107.982,00
7	100	260	360	UNID	Serviços Ambulatorial Especializado em Cardiologia.	299,95	107.982,00
8	260	100	360	UNID	Serviços Ambulatorial Especializado em Dermatologia.	299,95	107.982,00
9	260	100	360	UNID	Serviços Ambulatorial Especializado em Endocrinologia	299,95	107.982,00
10	200	160	360	UNID	Serviços Ambulatorial Especializado em Ginecologia.	299,95	107.982,00
11	200	160	360	UNID	Serviços Ambulatorial Especializado em Hematologia	299,95	107.982,00
12	200	160	360	UNID	Serviços Ambulatorial Especializado em Hepatologia	299,95	107.982,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 11.899.610/0001-95

13	250	110	360	UNID	Serviços Ambulatorial Especializado em Infectologia	299,95	107.982,00
14	250	110	360	UNID	Serviços Ambulatorial Especializado em Neurologia	299,95	107.982,00
15	300	60	360	UNID	Serviços Ambulatorial Especializado em Neopediatria	299,95	107.982,00
16	300	60	360	UNID	Serviços Ambulatorial Especializado em Oftalmologia.	299,95	107.982,00
17	300	60	360	UNID	Serviços Ambulatorial Especializado em Oncologia	299,95	107.982,00
18	300	60	360	UNID	Serviços Ambulatorial Especializado em Otorrinolaringologia	299,95	107.982,00
19	300	60	360	UNID	Serviços Ambulatorial Especializado em Pediatria.	299,95	107.982,00
20	260	100	360	UNID	Serviços Ambulatorial Especializado em Psiquiatria.	299,95	107.982,00
21	260	100	360	UNID	Serviços Ambulatorial Especializado em Urologia.	299,95	107.982,00
22	100	500	600	UNID	Serviços Ambulatorial Especializado em Ortopedia e Traumatologia.	369,17	221.502,00
23		600	600	UNID	Procedimento Médico Ambulatorial em Ortopedia e Traumatologia.	323,03	193.818,00
24		500	500	UNID	Exame Especializado em Eletrocardiograma	69,22	34.610,00
25		400	400	UNID	Exame Especializado em Endoscopia Digestiva.	403,78	161.512,00
26		500	500	UNID	Exame Especializado em Holter	346,1	173.050,00
27		500	500	UNID	Exame Especializado em Mapa	288,42	144.210,00
28		3000	3000	UNID	Exame Especializado em Ultrasson.	230,73	692.190,00
29		500	500	UNID	Exame Especializado em Ultrason com Doppler	461,47	230.735,00
30		500	500	UNID	Exame Especializado em Ultrason morfologia	253,81	126.905,00
31		400	400	UNID	Cirurgias Eletivas.	865,25	346.100,00
32		300	300	UNID	Consulta com Bucomaxilofacial	288,42	86.526,00
33		300	300	UNID	Cirurgia Médio Porte de Catarata.	464	139.200,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 11.899.610/0001-95

2.1 No município de Uruará um dos grandes gargalos da saúde são as especialidades médicas, os usuários recebem atendimento e acompanhamento através do Tratamento Fora do Domicílio, onde causa embaraços para alguns pacientes que tem necessidades especiais e imobilidade, tornando-se dificultoso manter um tratamento adequado.

2.2 O programa de Tratamento Fora do Domicílio-TFD é um benefício definido e implantado por portaria do governo federal, que tem objetivo fornecer auxílio a pacientes atendidos pela rede pública ou conveniados/contratados pelo Sistema Único de Saúde-SUS a serviços assistenciais de outro Município/Estado, desde que esgotadas todas as formas de tratamento de saúde na localidade em que o paciente residir.

2.3 No entanto, os atendimentos através de TFD deveriam acontecer a partir da necessidade de atendimento de média e alta complexidade. Porém, a grande demanda concentra-se em atendimentos de especialidades médicas como: Ginecologia, Pediatria, Obstetrícia, Psiquiatria, Endocrinologia, Mastologia, Ortopedia, Oftalmologia, Urologia, Cardiologia, Dermatologia, Neurologia, Neuropediatria entre outras.

2.4 Estas Especialidades acumulam uma demanda de fila de espera significativa com demanda aproximada em média entre 100 a 500 pacientes por especialidades em nosso município. Vale ressaltar que a maioria dos pacientes necessita fazer acompanhamento continuo com os especialistas acima citados.

2.5 Entretanto o número de vagas disponibilizado pelo SUS são poucas, tornando-se insuficiente o quantitativo de vagas para atender todos os usuários que precisam.

2.6 Somado a grande dificuldade de se conseguir o atendimento em tempo oportuno e de maneira eficaz para o paciente, ainda temos a oneração desses encaminhamentos pelo TFD.

2.7 Portanto, diante das imensas dificuldades destes atendimentos médicos, percebemos a necessidade urgente da contratação de serviços médicos nas especialidades supracitadas, para assim, aperfeiçoarmos e qualificarmos os serviços de saúde, oferecendo os atendimentos no município, evitando as despesas e os transtornos para os pacientes que precisam deslocar-se continuamente para outros municípios para receber os atendimentos e acompanhamentos médicos que necessitam.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO



3.1 Os preços está conforme os praticados no mercado e de acordo com a realidade regional.

CLÁUSULA QUARTA – DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

4.1 Será firmado Contrato entre o ÓRGÃO LICITANTE e a(s) Unidade(s) Prestadora(s) de Serviço(s) habilitado(s), nos moldes da minuta de contrato, constante do Anexo II.

4.2 A(s) Unidade(s) Prestadora(s) de Serviço(s) habilitado(s) deverá (ão) assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação do ÓRGÃO LICITANTE, sob pena de convocação, para assinatura do Contrato, Unidade(s) prestadora(s) de Serviço(s) Habilitados(s) que o seguir(em) na ordem classificatória.

4.3 O prazo de que trata o paragrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Órgão Licitante.

4.4 Poderão ser efetuados, a critério do ÓRGÃO LICITANTE, acréscimos ou supressões nos quantitativos dos serviços decorrentes, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato, mantendo-se as *demais disposições contratuais*.

CLÁUSULA QUINTA-LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os Serviços referentes a MAC deverão ser prestados no Hospital Municipal de Uruará e os serviços referentes Atenção básica deverão ser prestados nas Unidades Básicas de Saúde.

5.2 O contratado deverá garantir a prestação dos serviços médicos na especialidade na qual for credenciado de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao (a) CREDENCIADO, até o 10º (décimo) dia útil após a conferência dos relatórios de produção do controle de avaliação, e apresentação da Nota Fiscal correspondente aos Serviços prestados.

CLÁUSULA SETIMA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

7.1 Os recursos orçamentários para custear a contratação dos serviços de especializados estão livres e desimpedidos estando alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:

10.302.0210.2.073 – Funcionamento do Hospital Municipal Alta e Média Complexidade

10.302.0210.2.072 – Funcionamento dos Postos de Saúde Atenção Básica

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES.

8.1 O descumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado sujeitará o contratado às seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas alternativa ou cumulativamente, previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ou seja:

a) advertência escrita – art. 87, I;

b) multa, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

c) multa mora dia, de até 1/60 do valor mensal do contrato.

d) Suspensão temporária do encaminhamento dos serviços objeto do referido contrato ou



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 11.899.610/0001-95

de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2 Sujeitar-se-ão às sanções previstas na Cláusula 8, alíneas "c" e "d", os licitantes que praticarem atos ilícitos visando frustrar os objetivos desta licitação.

CLÁUSULA NONA - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 O interessado que tiver negado seu credenciamento poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação da decisão, nos termos do disposto no art.109, I alínea a da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2 Os recursos serão julgados pela Comissão de licitação e o resultado será publicado no Mural da prefeitura.

9.3 O interessado que não atender aos requisitos deste edital poderá regularizar a documentação e apresentá-la novamente nos termos do item 5;

9.4 A publicação do credenciamento ocorrerá individualmente para cada interessado.

CLÁUSULA DECIMA DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1 Pessoas jurídicas: o Fundo Municipal de Saúde Celebrará Contrato de Credenciamento, nos termos da minuta em anexo II, com os interessados credenciados, após comprovação das exigências constantes no Edital.

10.2 Para as entidades sem fins lucrativos: deverão firmar com a Secretaria de Saúde onde conste todas as condições já fixadas no edital, observadas as particularidades desta modalidade de contratação, inclusive a possibilidade do adiantamento dos recursos;

10.3 A escala será organizada de acordo com a necessidade de serviço, observada a antiguidade do credenciamento, limitada ao preenchimento da necessidade do Município;

10.4 Ultrapassando o limite da capacidade instalada de cada credenciado, as horas remanescentes de necessidade do município deverão ser distribuídas entre os credenciados que ainda dispuserem de capacidade de atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA ADITAMENTO

11.1 A duração do contrato é de 12 (doze) meses

11.2 Por tratar-se de serviços de natureza continuada a vigência deste contrato não ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme exceção prevista no art. 57, inciso II da lei 8.666/93, o qual poderá ainda ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 meses.

11.3 As partes poderão aditar ou suprimir durante a vigência os termos e condições do presente contrato, objetivando o seu aperfeiçoamento, e/ou acréscimo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULAS DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1 A contratante obriga-se a efetuar o pagamento mensal, após a prestação dos serviços e emissão de notas fiscais e recibos.

CLÁUSULAS DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 11.899.610/0001-95

13.2 Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissionais autônomo que, não estando incluídos nas categorias referidas nos incisos I, II e III do § 1º desta cláusula, mas que se credenciaram junta a CONTRATANTE.

§ 1º. Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CREDENCIADO:

- a) membro do seu corpo clínico;
- b) profissional que tenha vínculo de emprego com o(a) CREDENCIADO;
- c) profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao(a) CREDENCIADO, ou se por este autorizado, desde que inserido no CNES do estabelecimento.

§ 2º. Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do Parágrafo primeiro desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º. É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CREDENCIADO a utilização de pessoal para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

§ 4º. O CREDENCIADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo Sistema Único de Saúde, na hipótese de atraso de noventa (90) dias no pagamento devido pelo poder público, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou às situações de urgência ou emergência.

§ 5º. O CREDENCIADO se obriga ainda:

- a) Caso haja alteração do profissional deverá comunicar imediatamente ao diretor do hospital o nome do profissional substituto.
- b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- d) justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos;
- e) esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- f) respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- g) garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- h) notificar o CONTRATANTE, situado na jurisdição do CREDENCIADO, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudanças de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- i) manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES
- j) Submeter – se avaliações sistemáticas pela Gestão do SUS;
- k) Submeter –se a regulação instituída pelo Gestor;
- l) obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios das atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- m) manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 11.899.610/0001-95

aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

n) submeter-se as normas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Pará e da Secretaria Municipal de Saúde de Uruará e dos estabelecimentos hospitalares.

o) submeter-se ao Controle do Sistema Nacional de Auditoria – SNA e seus componentes no âmbito do SUS, apresentando toda a documentação necessária, desde que solicitado.

p) assegurar a veracidade das informações prestados ao SUS;

q) Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos

r) permanência do profissional plantonista de urgência e emergência no hospital

CLÁSULAS DÉCIMA QUARTA – PROPOSTA DE PREÇOS:

14.1 Para efeito de montagem da proposta de preços, cada licitante deverá considerar as especificações dos itens de referência deste Termo de Referência;

14.2 A pesquisa de preços no mercado, base para a montagem dos preços dos serviços, foi feita tendo considerando os serviços deste Termo de Referência. Portanto, os serviços ofertados deverão atender todas as normas aqui discriminadas;

14.3 Os serviços ofertados deverão atender aos requisitos mínimos de desempenho e qualidade exigida.

14.4 O licitante que apresentarem serviços em desacordo com o presente termo, poderão sofrer as sanções prevista no contrato de credenciamento

14.5 Tipo de licitação: menor preço por ITEM.

14.6 Na proposta de preços, cada licitante deverá informar os serviços ofertados.

CLÁSULAS DÉCIMA QUINTA - DO PREÇO

15.1 A média de preços máximos estimados a ser CONTRATADO foi orçado em R\$ - 4.874.276,80 (Quatro Milhões e Oitocentos e Setecentos e quatro Mil Duzentos e Setenta e Seis Reais e Oitenta Centavos) conforme apresentado na cláusula primeira.

15.2 Foram solicitados orçamentos a diversas empresas aptas ao Objeto deste Termo de Referência, conforme - Cotações de preços de mercado em anexo.

15.3 Os proponentes deverão tomar como referência para elaboração de suas propostas, as especificações técnicas dos produtos/serviços e o preço máximo estabelecido cláusula primeira, apresentados neste termo de referência por esta municipalidade.

Uruará – PA, 14 de dezembro de 2023.

Graciely Moreira e Silva
ORDENADOR DE DESPESAS